



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

PREGÃO ELETRÔNICO

037/2026

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **18/05/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	18
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

ESTADO DE ALAGOAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

Torna-se público que o(a) Município de Marechal Deodoro/AL, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será formada por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no que for de seu interesse.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (www.bnc.org.br/) e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023, bem como da minuta de Ata de Registro de Preços – ANEXO C.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC.

3.1.2. **A sessão pública será realizada em 18/05/2026, às 10:00 horas de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.bnc.org.br/ (Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC)**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Os itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão discriminados no Mapa de Preços para aferição do estimado de mercado.

**ESTADO DE ALAGOAS**

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de

**ESTADO DE ALAGOAS**

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

**ESTADO DE ALAGOAS**

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTADO DE ALAGOAS

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos nele disposto, em conformidade.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

**ESTADO DE ALAGOAS****6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo este atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT do Sistema BNC.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$00,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2. empresas brasileiras;
- 6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**ESTADO DE ALAGOAS**

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos contidos no resultado da Pesquisa de Preço / Cotação realizada pelo órgão para aferir o preço estimado, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie os documentos adequados para fins de habilitação, após a negociação realizada, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

ESTADO DE ALAGOAS

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

8.1.1.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;

8.1.1.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;

8.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;

ESTADO DE ALAGOAS

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.1.2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

8.1.3. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1. Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.1.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. **Qualificação técnica:**

8.1.4.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, as empresas participantes do certame deverão comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária para o exercício das atividades de fabricação, distribuição ou comercialização de medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

8.1.4.2. Para fins de comprovação da regularidade sanitária, a empresa licitante deverá possuir Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável à natureza de suas atividades, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e das normas regulamentares que disciplinam o funcionamento de empresas

**ESTADO DE ALAGOAS**

que exercem atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, importação ou comercialização de medicamentos no território nacional.

8.1.4.3. A licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, estadual ou municipal, válido e vigente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas à comercialização e/ou distribuição de medicamentos.

8.1.4.4. A licitante deverá comprovar a existência de responsável técnico habilitado, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional competente, mediante apresentação de certidão de regularidade técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho de classe, quando aplicável à natureza das atividades desenvolvidas pela empresa.

8.1.4.5. Os documentos sanitários exigidos deverão estar vigentes na data da apresentação das propostas e deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, constituindo condição essencial para manutenção da habilitação e regularidade do fornecedor perante a Administração, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão do fornecimento ou rescisão contratual.

8.1.4.6. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução da ata de registro de preços ou do contrato decorrente, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

8.1.4.7. A constatação de irregularidade sanitária superveniente, suspensão ou cancelamento das autorizações necessárias ao exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão do fornecimento, o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios da licitação.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação e a proposta readequada, poderão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, no prazo de (02) dois dias úteis, para a diretoria de licitações, mediante solicitação do pregoeiro.

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. O objeto da contratação que depender de avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, agendada pelos meios dispostos neste edital. Caso diverso, deverá assinar declaração formal, com dados do seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**ESTADO DE ALAGOAS**

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e renovado seus quantitativos inicialmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observando as normas do Decreto Municipal nº 50/2025.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**ESTADO DE ALAGOAS**

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**ESTADO DE ALAGOAS**

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC e oficial do Município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

ESTADO DE ALAGOAS

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.bnc.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ESTADO DE ALAGOAS

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bnc.org.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO A - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo A – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2. ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO C – Minuta de Ata de Registro de Preços

Marechal Deodoro/AL, 04 de maio de 2026

ARYKOERNE LIMA BARBOSA
Sec Mun de Administração

**ESTADO DE ALAGOAS****ANEXO A
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Conforme art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021, termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1.1.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.1.2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

1.1.3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

1.1.4. Requisitos da contratação;

1.1.5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

1.1.6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

1.1.7. Critérios de medição e de pagamento;

1.1.8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

1.1.9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

1.1.10. Adequação orçamentária;

1.2. A Lei nº 14.133/2021, dispõe, em seu art. 40, § 1º, que O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º supratranscrito, além das seguintes informações:

1.2.1. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

1.2.2. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

1.2.3. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME, para atender as demandas da FARMÁCIA BÁSICA** da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

2.2. **Do Órgão Gerenciador:**

2.2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. Os itens, objeto deste Termo de Referência, possuem **natureza comum**, em razão das especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, logo, o objeto não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DE ALAGOAS

3.2. O objeto que se pretende contratar não se enquadra de forma contínua, por envolver fornecimento de itens avulsos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. As especificações dos objetos e suas quantidades estão dispostas no ANEXO I que integra este documento.

4.2. A quantidade estimada dos itens descritos neste Termo de Referência não obriga o Município a adquirir, seja parcial ou totalmente, por se tratar de estimativa, sendo requerida a entrega somente da quantidade necessária, diante dos recursos disponíveis no momento da requisição.

5. DOS PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

5.1. Duração da Ata de Registro de Preços: a duração da contratação será de 12 meses, permitidas as renovações legais.

5.2. Prorrogação da Ata de Registro de Preços e Renovação dos Quantitativos: Admissíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 012/2025 de 27 de fevereiro de 2025.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem como fundamento o planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, materializado no Estudo Técnico Preliminar que analisou a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para atendimento da demanda pública.

6.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a necessidade administrativa decorre da obrigação do Município de assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica da rede municipal de saúde, garantindo a disponibilidade contínua dos medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, indispensáveis ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde. O referido estudo identificou que a aquisição dos medicamentos padronizados representa a solução mais adequada para suprir a demanda assistencial do município, considerando a padronização terapêutica, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado farmacêutico nacional e a possibilidade de obtenção de maior eficiência administrativa mediante processo licitatório competitivo.

6.3. O Estudo Técnico Preliminar também concluiu pela adoção da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, solução que se mostra adequada diante da natureza do objeto e da necessidade de aquisições parceladas ao longo do período de vigência da ata, possibilitando maior flexibilidade no gerenciamento do estoque e adequação às variações da demanda da assistência farmacêutica municipal.

6.4. Dessa forma, o presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os parâmetros técnicos, operacionais e administrativos necessários para a aquisição de medicamentos integrantes da REMUME destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, assegurando que o processo de contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde, bem como às diretrizes da política pública de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS

7.1. A solução adotada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde consiste na estruturação de um processo de contratação destinado à aquisição contínua de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, com o objetivo de assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica e garantir à população o acesso aos medicamentos necessários ao tratamento das principais demandas assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

7.2. A definição da solução parte da identificação da necessidade pública, constatada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde a partir do acompanhamento da demanda assistencial da rede municipal, do consumo histórico de medicamentos e das diretrizes estabelecidas para a assistência farmacêutica no âmbito do SUS. Essa necessidade foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda e analisada no Estudo Técnico Preliminar, instrumento que avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade da aquisição dos medicamentos por meio de processo licitatório, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.3. No âmbito do planejamento da contratação, foram avaliados aspectos relacionados à estimativa de consumo, levantamento de mercado, análise de riscos, definição dos requisitos técnicos e sanitários aplicáveis aos medicamentos, bem como a escolha do modelo de contratação mais adequado. A solução indicada consiste na realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mecanismo que possibilita a contratação futura e parcelada dos medicamentos conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência na gestão do estoque e na aplicação dos recursos públicos.

7.4. A etapa de aquisição compreende a realização do procedimento licitatório destinado à seleção de fornecedores aptos a fornecer os medicamentos nas condições estabelecidas pela Administração, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária aplicáveis ao fornecimento de produtos farmacêuticos. A ampla disponibilidade de fornecedores no mercado farmacêutico nacional contribui para a competitividade do certame e para a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

7.5. Após a formalização da ata de registro de preços e eventual contratação, inicia-se a fase de implementação da solução, que consiste no fornecimento efetivo dos medicamentos pelos fornecedores registrados, incluindo as atividades de logística, transporte e entrega dos produtos nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Nessa fase, deverão ser observadas as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação dos medicamentos, de forma a preservar sua integridade, qualidade e eficácia terapêutica.

7.6. A fase de utilização da solução ocorre com o recebimento, armazenamento e posterior dispensação dos medicamentos pela Farmácia Básica municipal. Os produtos recebidos passam por conferência técnica quanto à conformidade com as especificações estabelecidas, incluindo verificação de registro sanitário, identificação de lote, integridade das embalagens e prazo de validade. Após a incorporação ao estoque, os medicamentos são distribuídos à população conforme as prescrições médicas e protocolos terapêuticos adotados pela rede municipal de saúde.

7.7. No que se refere à manutenção da solução, esta se materializa por meio das atividades contínuas de gestão de estoque, monitoramento do consumo, controle de validade dos medicamentos e acompanhamento da execução contratual pelos fiscais designados, com o objetivo de garantir o fornecimento regular dos produtos e evitar situações de desabastecimento ou desperdício de recursos públicos.

7.8. Por fim, a solução contempla também a etapa final do ciclo de vida do objeto, relacionada ao tratamento adequado de medicamentos vencidos, inutilizados ou recolhidos por determinação

ESTADO DE ALAGOAS

sanitária, os quais deverão ser destinados conforme as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, garantindo segurança sanitária e ambiental, conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

7.9. Dessa forma, a solução como um todo abrange de maneira integrada todas as fases relacionadas ao objeto da contratação, quais sejam: identificação da necessidade pública, planejamento, aquisição, fornecimento, utilização, gestão e controle, e destinação final, assegurando que a contratação atenda de forma eficiente às necessidades da assistência farmacêutica municipal e contribua para a continuidade da prestação do serviço público de saúde.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos da contratação correspondem ao conjunto de condições técnicas, legais, operacionais e administrativas necessárias para assegurar que o objeto contratado atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a qualidade dos medicamentos adquiridos, a regularidade do fornecimento e a adequada execução contratual.

8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à fabricação, comercialização, transporte e armazenamento de medicamentos, bem como as diretrizes da política pública de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.3. Somente poderão participar do certame empresas legalmente constituídas e regularmente autorizadas a exercer atividades relacionadas à fabricação, distribuição ou comercialização de medicamentos, devendo comprovar regularidade perante os órgãos competentes, inclusive registro e regularidade sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável.

8.4. Todos os medicamentos ofertados deverão possuir registro sanitário válido ou autorização equivalente emitida pela ANVISA, observadas as disposições da Lei nº 6.360/1976 e demais normas regulatórias aplicáveis à fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos no território nacional.

8.5. A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade sanitária para o exercício das atividades relacionadas à comercialização e distribuição de medicamentos, devendo possuir Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável, bem como licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e demais normas regulatórias vigentes.

8.6. Os fornecedores deverão observar as normas de Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos, assegurando que os produtos fornecidos sejam manipulados, transportados e armazenados em condições adequadas à preservação de sua qualidade, segurança e eficácia terapêutica.

8.7. Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, contendo todas as informações obrigatórias de identificação do produto, tais como nome do medicamento, princípio ativo, concentração, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante e número do registro sanitário.

8.8. Com o objetivo de evitar perdas decorrentes do vencimento precoce dos medicamentos e assegurar adequada gestão do estoque público, será exigido que os produtos entregues possuam prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses no momento da entrega, salvo nos casos em que, em razão da natureza específica do medicamento, seja tecnicamente inviável o

**ESTADO DE ALAGOAS**

atendimento integral dessa exigência, hipótese que deverá ser previamente analisada e autorizada pela Administração.

8.8.1. Caso a Administração Pública opte pelo recebimento de itens com validade inferior a indicada no tópico antecedente, o fornecedor se compromete a emitir carta de obrigatoriedade de troca, não sendo o caso de novação contratual.

8.9. O transporte e a entrega dos medicamentos deverão ocorrer em condições adequadas de conservação, observadas as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à proteção contra variações inadequadas de temperatura, umidade e exposição a agentes que possam comprometer a estabilidade dos produtos.

8.10. A aquisição dos medicamentos ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a técnica do Sistema de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos estimados e os prazos estabelecidos na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, de modo a assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia Básica municipal.

8.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Administração, os quais serão definidos considerando a necessidade de manutenção do estoque mínimo de segurança da assistência farmacêutica municipal. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.12. No momento do recebimento dos medicamentos, a Administração realizará conferência técnica dos produtos entregues, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar total ou parcialmente itens que apresentem irregularidades quanto à qualidade, integridade da embalagem, identificação do lote, prazo de validade ou registro sanitário.

8.13. A contratada será responsável pela substituição, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, de quaisquer medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas, que apresentem defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou prazo de validade incompatível com as exigências estabelecidas.

8.14. Considerando o histórico verificado em contratações anteriores do município, especialmente no que se refere à ocorrência de atrasos na entrega dos medicamentos e à apresentação recorrente de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro sem a devida comprovação técnica, a Administração adotará mecanismos operacionais de controle destinados a fortalecer a execução contratual e assegurar a continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

8.15. Como mecanismo de controle da capacidade operacional do fornecedor, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, demonstrando a experiência do fornecedor na execução de contratos de natureza semelhante.

8.16. Como mecanismo de controle da regularidade do fornecimento, deverão ser estabelecidos prazos objetivos para entrega dos medicamentos e critérios de fiscalização da execução contratual, com acompanhamento sistemático por fiscal designado pela Administração, bem como previsão de aplicação de penalidades administrativas em caso de atraso injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.17. Como mecanismo de controle da estabilidade econômico-financeira do contrato, eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão observar rigorosamente os pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, exigindo-se da contratada a apresentação

ESTADO DE ALAGOAS

de documentação idônea que comprove a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis que efetivamente altere a estrutura de custos do contrato, não sendo admitidos pedidos baseados exclusivamente em variações ordinárias de mercado ou em riscos inerentes à atividade empresarial.

8.17.1. Todas as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária exigidas para participação no certame deverão ser mantidas pela empresa fornecedora durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

8.17.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou solicitar a atualização dos documentos comprobatórios necessários à verificação da manutenção das condições exigidas para participação no certame e para execução do objeto contratado.

8.17.3. A perda superveniente de quaisquer das condições exigidas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável poderá ensejar, independentemente de ordem de fornecimento ou empenho emitidos, a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo advertência, aplicação de penalidades, suspensão do fornecimento, cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços ou outras providências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17.4. A manutenção das condições exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços constitui requisito essencial para a continuidade do registro do fornecedor e para a realização das contratações decorrentes, visando assegurar a regularidade do fornecimento, a segurança sanitária dos medicamentos adquiridos e a adequada execução das políticas públicas de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

8.18. Os requisitos estabelecidos neste tópico têm por finalidade assegurar que apenas fornecedores tecnicamente aptos e regularmente habilitados participem do processo licitatório, bem como garantir que o fornecimento dos medicamentos ocorra com qualidade, regularidade e em conformidade com as normas sanitárias e administrativas aplicáveis, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do município.

8.19. Quadro-Resumo dos Requisitos da Contratação:

Aspecto	Requisito estabelecido
Natureza do objeto	Aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde
Regularidade da empresa	A empresa deverá estar legalmente constituída e autorizada a exercer atividades de fabricação, distribuição ou comercialização de medicamentos
Regularidade sanitária	Comprovação de regularidade perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observadas as normas sanitárias aplicáveis
Registro dos medicamentos	Todos os medicamentos deverão possuir registro sanitário válido ou autorização equivalente emitida pela ANVISA, conforme a Lei nº 6.360/1976
Boas práticas	Observância das normas de boas práticas de fabricação, armazenamento e distribuição de medicamentos
Embalagem e identificação	Os medicamentos deverão ser fornecidos em embalagem original do fabricante, lacrada e contendo identificação completa do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro sanitário
Prazo mínimo de validade	Os medicamentos entregues deverão possuir prazo mínimo de validade de 18 (dezoito) meses, salvo situações tecnicamente justificadas
Forma de fornecimento	Fornecimento parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento



ESTADO DE ALAGOAS

Controle de qualidade	de	Conferência técnica dos medicamentos no ato do recebimento, podendo a Administração rejeitar itens em desacordo com as especificações
Substituição de produtos	de	A contratada deverá substituir, às suas expensas, medicamentos que apresentem irregularidades, defeitos ou inconformidades
Capacidade técnica		Comprovação de aptidão para fornecimento de medicamentos por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto
Controle da execução	da	Acompanhamento da execução contratual por fiscal designado pela Administração
Manutenção das condições	das	Todas as condições de habilitação e exigências técnicas deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O modelo de execução do objeto estabelece a forma pela qual a contratação deverá produzir os resultados pretendidos pela Administração Pública, disciplinando as etapas operacionais relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, desde a emissão da ordem de fornecimento até o recebimento definitivo dos produtos e o acompanhamento da execução contratual.

9.2. Após o recebimento da nota de empenho e da ordem de fornecimento, a contratada deverá providenciar a separação, conferência, acondicionamento e transporte dos medicamentos, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis ao transporte e à conservação de produtos farmacêuticos, garantindo que os medicamentos sejam entregues em perfeitas condições de integridade, qualidade e segurança.

9.3. **Prazo da(s) entrega(s):** a contratada deverá observar rigorosamente os **prazos de entrega** o qual será de no **máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Administração**.

9.4. **Local e horário da(a) entrega(s):** Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, situada na Rodovia Edval Lemos, AL-215, Galpões 10 e 11, Bairro Pedras, no Município de Marechal Deodoro/AL, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h às 15h.

9.5. Poderá haver alteração de prazo, desde que devidamente anuído por ambas as partes antes de findado o prazo estabelecido no item anterior.

9.5.1. A empresa contratada deve ser capaz de realizar entregas pontuais e eficientes, garantindo que os medicamentos e correlatos cheguem aos locais de destino dentro dos prazos estabelecidos e em condições adequadas.

9.5.2. Em caso de entrega após este horário, o primeiro dia a ser contabilizado para fins de recebimento (provisório e definitivo) é o primeiro dia útil seguinte.

9.6. O prazo de estipulado para entrega, contados de nota de empenho e/ou ordem de entrega, não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da contratação, não prevê exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

9.7. Portanto, que não há complexidade que justifique o alargamento do prazo, conforme pesquisa de mercado e histórico de aquisições congêneres, suficiente para a entrega e/ou montagem do material, notadamente, quando há cláusula que possibilitada a dilação de prazo devidamente justificada.

ESTADO DE ALAGOAS

9.8. O recebimento e aceitação do material obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 4.320/64, demais legislações aplicáveis. O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas.

9.8.1. **Provisório:** na entrega dos medicamentos, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

9.8.1.1. Os medicamentos deverão atender exigências de qualidade, observados os padrões e normas dos órgãos competentes de controle de qualidade industrial: ABNT, INMETRO, ANVISA, etc., conforme o caso.

9.8.1.2. Não serão aceitos produtos que não possuam os devidos registros, incumbindo à Empresa, no ato da oferta, comprovar o atendimento à esta exigência.

9.8.1.3. O Fornecedor ou a transportadora deverão aguardar a conferência do setor responsável pelo recebimento;

9.8.2. **Definitivo:** após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.8.2.1. O recebimento definitivo será efetuado pelo solicitante, que emitirá o parecer sobre a adequação do material entregue com as normas, condições e especificações contidas nesse Termo de Referência;

9.8.2.2. Constatada qualquer irregularidade nos produtos entregues, tais como divergência de quantitativos, danos nas embalagens, ausência de identificação adequada, prazo de validade inferior ao exigido ou ausência de registro sanitário válido, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os medicamentos, devendo a contratada realizar a substituição dos itens em desconformidade no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

9.8.3. No caso da recusa de qualquer item contratado, a contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação da contratante, para substituir o material por outro em perfeitas condições de uso, sendo que todas as despesas decorrentes da substituição correrão às suas expensas, não gerando qualquer obrigação adicional para a administração.

9.8.4. O prazo pagamento somente iniciará após o recebimento definitivo do material.

9.8.5. Durante toda a execução contratual, o fornecimento dos medicamentos será acompanhado por fiscal designado pela Administração, responsável por monitorar o cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade dos produtos fornecidos e o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.8.6. O descumprimento injustificado das condições de fornecimento, especialmente no que se refere aos prazos de entrega, à qualidade dos medicamentos ou às exigências sanitárias aplicáveis, poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para assegurar a continuidade do abastecimento da assistência farmacêutica municipal.

9.9. Quadro Operacional de Execução do Objeto:

Etapas da execução	Procedimento	Responsável	Prazo/condição	Mecanismo de controle
Solicitação de fornecimento	Emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento	Administração	Conforme necessidade da Secretaria de Saúde	Registro formal no processo administrativo
Preparação do fornecimento	Separação, conferência e acondicionamento dos medicamentos	Contratada	Após recebimento da ordem de fornecimento e	Controle interno da contratada

**ESTADO DE ALAGOAS**

			da nota de empenho	
Transporte e entrega	Entrega dos medicamentos na CAF	Contratada	Até 15 dias corridos	Verificação de cumprimento de prazo
Recebimento provisório	Conferência inicial de quantidades e integridade das embalagens	Fiscal/servidor responsável	No ato da entrega	Registro de recebimento
Recebimento definitivo	Verificação técnica e sanitária dos medicamentos	Equipe da assistência farmacêutica	Após análise técnica	Aceitação formal ou rejeição
Substituição de produtos	Troca de medicamentos em desconformidade	Contratada	Prazo definido pela Administração	Notificação formal e acompanhamento
Fiscalização da execução	Monitoramento da execução contratual	Fiscal do contrato	Durante toda a vigência	Relatórios de fiscalização e registros administrativos

9.10. O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que o fornecimento dos medicamentos ocorra de forma organizada, controlada e em conformidade com as exigências técnicas, sanitárias e administrativas aplicáveis, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do município.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato estabelece os procedimentos administrativos destinados ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto contratado, definindo os responsáveis pela gestão contratual, os mecanismos de monitoramento da execução e as providências a serem adotadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, os quais atuarão como gestor do contrato e fiscal do contrato, observadas as atribuições estabelecidas na legislação aplicável e nas normas internas da Administração.

10.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à administração do contrato, adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas, promover a interlocução institucional com a contratada e encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências que possam demandar providências administrativas.

10.4. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento direto da execução do objeto, realizando o controle das entregas efetuadas, verificando o cumprimento dos prazos estabelecidos, analisando a conformidade dos medicamentos fornecidos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e registrando formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

10.5. No exercício das atividades de fiscalização, caberá ao fiscal do contrato proceder à conferência dos medicamentos entregues, verificando aspectos como quantitativos, integridade das embalagens, identificação dos lotes, prazo de validade e regularidade sanitária dos produtos, podendo rejeitar total ou parcialmente itens que não atendam às condições estabelecidas pela Administração.

ESTADO DE ALAGOAS

10.6. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumentos formais de acompanhamento, tais como relatórios de fiscalização, termos de recebimento, notificações administrativas ou outros documentos que permitam o adequado controle da execução do contrato.

10.7. Caso sejam identificadas irregularidades na execução do contrato, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.8. O acompanhamento da execução contratual também abrangerá o monitoramento do cumprimento dos prazos de entrega, considerando que o fornecimento dos medicamentos constitui atividade essencial para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, devendo eventuais atrasos ou descumprimentos ser imediatamente registrados e comunicados à autoridade competente.

10.9. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, observados os procedimentos e garantias previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A gestão do contrato também compreenderá o acompanhamento de eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras ocorrências que possam impactar a execução do objeto, devendo tais solicitações ser analisadas à luz dos requisitos legais e das condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

10.11. Ao término da execução contratual ou da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor do contrato deverá consolidar as informações relativas ao desempenho da contratada, registrando eventuais ocorrências relevantes verificadas durante a execução, de modo a subsidiar futuras contratações da Administração.

10.12. Quadro Operacional de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Atividade de gestão	Procedimento	Responsável	Periodicidade	Instrumento de controle
Designação da gestão contratual	Indicação formal de gestor e fiscal do contrato	Autoridade competente	Antes do início da execução	Portaria ou ato administrativo
Acompanhamento das entregas	Verificação do cumprimento dos prazos e quantidades	Fiscal do contrato	A cada entrega	Relatório de fiscalização
Conferência técnica dos medicamentos	Análise de integridade, validade, lote e registro sanitário	Equipe da assistência farmacêutica	No recebimento	Termo de recebimento
Registro de ocorrências	Formalização de irregularidades identificadas	Fiscal do contrato	Sempre que necessário	Notificação administrativa
Adoção de medidas corretivas	Comunicação à contratada para regularização	Gestor do contrato	Conforme ocorrência	Registro no processo

**ESTADO DE ALAGOAS**

Monitoramento da execução	Avaliação contínua do desempenho da contratada	Gestor e fiscal	Durante toda a vigência	Relatórios de acompanhamento
Encerramento da execução	Consolidação das informações sobre a execução contratual	Gestor do contrato	Ao término da vigência	Relatório final de execução

10.13. O modelo de gestão do contrato ora estabelecido tem por finalidade assegurar o acompanhamento sistemático da execução contratual, garantindo que o fornecimento dos medicamentos ocorra em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração e contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população do município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Administração Pública, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante;

11.2. A Contratante não deverá emitir boleto bancário ou qualquer outro instrumento de cobrança para recebimento dos valores referentes aos produtos efetivamente entregues, sendo o único meio de pagamento o referenciado no tópico acima;

11.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias;

11.4. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios;

11.5. A Contratante, ao efetuar pagamento a Contratada, referente a qualquer material/serviço contratado ou prestado, procederá à retenção Imposto sobre a Renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023;

11.6. A Contratada fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

11.7. A alíquota aplicada ao fornecimento ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo da Fatura/Nota Fiscal/Recibo ou em campo apropriado para tal finalidade;

11.8. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do material ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total da Fatura/Nota Fiscal/Recibo, no percentual correspondente à natureza do material ou do serviço;

11.9. Caso a Fatura/Nota Fiscal/Recibo seja apresentada sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) (alíquota e valor), a Administração procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

ESTADO DE ALAGOAS

11.10. Sendo a Contratado Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção do Imposto sobre a Renda;

11.11. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pela Contratada em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB 1.234/2012.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada por meio da **modalidade licitatória pregão**, em sua **forma eletrônica**, adotando-se como **critério de julgamento das propostas o menor preço por item**, tendo como referência o valor estimado da contratação, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que compõem a fase de planejamento da contratação.

12.2. O procedimento licitatório será conduzido sob o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, considerando a natureza do objeto e a ampla disponibilidade dos medicamentos no mercado farmacêutico nacional.

12.4. A escolha do modo de disputa aberto justifica-se pela sua adequação à aquisição de bens comuns, permitindo maior dinâmica competitiva entre os licitantes e contribuindo para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

12.5. Critério de aceitabilidade de preços:

12.5.1. Para fins de julgamento das propostas, será considerada aceitável a proposta que apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação e que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da licitação.

12.5.2. A Administração realizará análise da compatibilidade dos preços ofertados com os valores estimados obtidos na fase de planejamento da contratação, podendo desclassificar propostas que apresentem valores superiores ao estimado ou que se mostrem manifestamente inexequíveis.

12.5.3. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante comprove a viabilidade econômica do preço ofertado, mediante apresentação de documentos que demonstrem a formação do preço, tais como planilhas de custos, notas fiscais de aquisição, contratos com fornecedores, ou outros elementos que evidenciem a capacidade de fornecimento nas condições ofertadas.

12.5.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, ou constatada incompatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a proposta será desclassificada, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação do certame.

12.6. Documentação técnica do produto ofertado:

12.6.1. Para fins de verificação da conformidade dos medicamentos ofertados com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, poderá ser exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de documentação técnica do produto ofertado.

12.6.2. A documentação técnica poderá consistir em bula do medicamento, ficha técnica do fabricante, catálogo do produto ou outro documento equivalente que permita a identificação das

ESTADO DE ALAGOAS

características do medicamento, incluindo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais informações necessárias à análise técnica do produto.

12.6.3. A documentação apresentada deverá possibilitar a verificação da compatibilidade do medicamento ofertado com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e com as exigências sanitárias aplicáveis ao produto.

12.6.4. Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a conformidade do medicamento com as especificações exigidas, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento das informações ou solicitar documentação complementar ao licitante.

12.6.5. A não apresentação da documentação solicitada ou a constatação de incompatibilidade entre o medicamento ofertado e as especificações estabelecidas pela Administração poderá ensejar a desclassificação da proposta, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços constitui etapa indispensável do planejamento da contratação, destinando-se à aferição da compatibilidade dos valores praticados no mercado, à análise da vantajosidade da solução pretendida, não se caracterizando, contudo, como limite absoluto para a futura contratação.

13.2. No presente caso, a estimativa de preços foi elaborada com base em Atas de Registro de Preços anteriormente vigentes, decorrentes de procedimento licitatório regular, promovido pelo Município de Marechal Deodoro, cujo objeto apresenta identidade ou elevada similaridade técnica com a presente contratação, especialmente quanto às especificações, padrões de qualidade, condições de fornecimento e logística de entrega.

13.3. O custo total estimado da contratação, considerando contratações realizadas pelo Município de Marechal Deodoro, é de R\$ 2.300.000,00.

13.4. O Setor de Compras e Contratos realizará a pesquisa de preços definitiva, atendendo as exigências legais, a fim de elaborar o mapa de preços.

13.5. Destarte, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão do Município de Marechal Deodoro/AL.

14.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhadas da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados.

15. DA GARANTIA/VALIDADE

15.1. Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Para comprovação das condições de habilitação serão exigidos os seguintes documentos, além daquelas dispostas no tópico de Requisito da Contratação:

ESTADO DE ALAGOAS

16.2. **Habilitação Jurídica:**

- 16.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 16.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 16.2.3. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado contemplando as alterações posteriores, se houver;
- 16.2.4. Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 16.2.5. Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- 16.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 16.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica na Secretaria da Receita Federal (CNPJ);
- 16.3.2. Prova de **regularidade** para com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS;
- 16.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF). ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 16.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011.

16.4. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- 16.4.1. Apresentação de Capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, considerado o montante o qual a licitante ofertou proposta.
- 16.4.2. No caso de fornecimento de materiais para pronta entrega, não será exigido do Contratado qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 16.4.3. Caso o Contratado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

16.5. **Qualificação técnica e sanitária:**

- 16.5.1. O proponente deverá comprovar que está apto para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente contratação, apresentando atestado(s) de desempenho(s) anterior(es), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente contratação.
- 16.5.2. Considerando a natureza do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, as empresas participantes do certame deverão comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária para o exercício das atividades de fabricação, distribuição ou

ESTADO DE ALAGOAS

comercialização de medicamentos, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

16.5.3. Para fins de comprovação da regularidade sanitária, a empresa licitante deverá possuir Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável à natureza de suas atividades, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e das normas regulamentares que disciplinam o funcionamento de empresas que exercem atividades relacionadas à fabricação, distribuição, armazenamento, importação ou comercialização de medicamentos no território nacional.

16.5.4. A licitante deverá apresentar licença ou alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, estadual ou municipal, válido e vigente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas à comercialização e/ou distribuição de medicamentos.

16.5.5. Os documentos sanitários exigidos deverão estar vigentes na data da apresentação das propostas e deverão permanecer válidos durante toda a execução contratual, constituindo condição essencial para manutenção da habilitação e regularidade do fornecedor perante a Administração.

16.5.6. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a execução da ata de registro de preços ou do contrato decorrente, realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos sistemas oficiais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

16.5.7. A constatação de irregularidade sanitária superveniente, suspensão ou cancelamento das autorizações necessárias ao exercício das atividades relacionadas ao fornecimento de medicamentos poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, incluindo a suspensão do fornecimento, o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável e nos instrumentos convocatórios da licitação.

16.5.8.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como notificar quanto a atrasos no fornecimento;

17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do material, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo de validade;

18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação direta;

18.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação/contratação direta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei de nº 14.133/2021.

21.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.

ESTADO DE ALAGOAS

22.2. Na aplicação das sanções, seguir-se-ão as disposições contidas nos art. 156 e seguintes da Lei de nº 14.133/2021.

22.3. Serão reajustados os preços registrados, se couber ao caso, respeitada a contagem da anualidade e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.4. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro, Marechal Deodoro – AL. CEP: 57.160-000 ou no sistema utilizado para a realização da disputa.

Marechal Deodoro/AL, 13 de março de 2026.

LETÍCIA FRANCIELLY FARIAS FERREIRA BITTENCOURT

Coordenadora do Setor de Compras e Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES

Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DE ALAGOAS****ANEXO I – DESCRIÇÃO DO ITEM**

ITEM	MEDICAMENTO	CONCENTRAÇÃO / APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aciclovir	200 mg, comprimido	Comprimido	25.500
2	Aciclovir	50mg/g (5%), creme, bisnaga 10g	Bisnaga	1.200
3	Ácido acetilsalicílico	100 mg, comprimido	Comprimido	250.000
4	Ácido fólico	5 mg, comprimido	Comprimido	52.500
5	Ácido Fólico	0,2 mg/mL, frasco 30mL	Frasco	710
6	Ácido Valpróico ou valproato de sódio	500 mg, comprimido	Comprimido	111.000
7	Ácido Valpróico ou valproato de sódio	250 mg, cápsula ou comprimido	Comprimido ou cápsula	37.500
8	Ácido Valpróico ou valproato de sódio xarope ou solução oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 100mL	Frasco	3.500
9	Albendazol	400 mg, comprimido	Comprimido	11.000
10	Albendazol, suspensão oral	40 mg/mL, frasco 10mL	Frasco	6.000
11	Alendronato de sódio	70 mg, comprimido	Comprimido	10.000
12	Alopurinol	100 mg, comprimido	Comprimido	5.000
13	Amiodarona, cloridrato	200 mg, comprimido	Comprimido	16.500
14	Amitriptilina, cloridrato	25 mg, comprimido	Comprimido	390.000
15	Amoxicilina	500mg, cápsula ou comprimido	Comprimido ou cápsula	78.000
16	Amoxicilina + clavulanato de potássio	500 mg +125 mg, comprimido	Comprimido	30.000
17	Amoxicilina + clavulanato de potássio, pó para suspensão oral + copo dosador	(50 mg +12,5 mg) /mL, frasco 75mL	Frasco	1.800
18	Amoxicilina, pó p/ suspensão oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 150mL	Frasco	3.100
19	Anlodipino, besilato	5 mg, comprimido	Comprimido	260.000
20	Anlodipino, besilato	10 mg, comprimido	Comprimido	125.000
21	Atenolol	25 mg, comprimido	Comprimido	137.000
22	Atenolol	50 mg, comprimido	Comprimido	124.000

**ESTADO DE ALAGOAS**

23	Azitromicina	500 mg, comprimido	Comprimido	24.000
24	Azitromicina, pó para suspensão oral + dosador	40mg/mL, frasco 600mg	Frasco	1.400
25	Benzilpenicilina benzatina, pó p/ suspensão injetável + diluente	600.000 UI, frasco ampola	Frasco Ampola	1.000
26	Benzilpenicilina benzatina, pó p/ suspensão injetável + diluente	1.200.000 UI, frasco ampola	Frasco Ampola	5.300
27	Benzoilmetronidazol, suspensão oral + copo dosador	40 mg/mL, frasco 100mL	Frasco	300
28	Biperideno	2 mg, comprimido	Comprimido	60.000
29	Biperideno, lactato de solução injetável	5mg/mL, ampola 1mL	Ampola	300
30	Bisacodil	5 mg, comprimido	Comprimido	2.500
31	Bromazepam	6 mg, comprimido	Comprimido	86.000
32	Budesonida, aerossol nasal	50 mcg, frasco 120 doses	Frasco	1.600
33	Captopril	25 mg, comprimido	Comprimido	179.000
34	Carbamazepina	200 mg, comprimido	Comprimido	293.000
35	Carbamazepina, suspensão oral + dosador	20 mg/mL, frasco 100mL	Frasco	1.900
36	Carbonato de cálcio	1250 mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar), comprimido	Comprimido	16.000
37	Carbonato de cálcio + colecalciferol	1250 mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) + 400 UI, comprimido	Comprimido	29.000
38	Carbonato de lítio	300 mg, comprimido	Comprimido	89.000
39	Carvedilol	3,125 mg, comprimido	Comprimido	62.000
40	Carvedilol	6,25 mg, comprimido	Comprimido	87.000
41	Carvedilol	12,5 mg, comprimido	Comprimido	93.000
42	Cefalexina	500 mg, comprimido ou cápsula	Comprimido ou cápsula	31.000
43	Cefalexina suspensão oral + copo dosador	50 mg/mL, frasco 60mL	Frasco	4.400
44	Cetoconazol	2%, creme, bisnaga 30g	Bisnaga	3.300
45	Cetoconazol	200mg, comprimido	Comprimido	22.000
46	Cinarizina	75 mg, comprimido	Comprimido	15.100



ESTADO DE ALAGOAS

47	Ciprofloxacino, cloridrato	500 mg, comprimido	Comprimido	60.000
48	Citalopram	20 mg, comprimido	Comprimido	177.000
49	Claritromicina	500 mg, comprimido ou cápsula	Comprimido ou cápsula	8.000
50	Clindamicina	300mg, comprimido	Comprimido	10.000
51	Clomipramina, cloridrato	25 mg, comprimido	Comprimido	16.000
52	Clonazepam	0,5 mg, comprimido	Comprimido	70.000
53	Clonazepam	2 mg, comprimido	Comprimido	242.000
54	Clonazepam solução oral	2,5 mg/mL, frasco 20mL	Frasco	5.000
55	Clopidogrel	75 mg, comprimido	Comprimido	143.000
56	Cloreto de sódio	0,9%, solução nasal, frasco 30mL	Frasco	1.100
57	Clorpromazina, cloridrato	25 mg, comprimido	Comprimido	74.000
58	Clorpromazina, cloridrato	100 mg, comprimido	Comprimido	66.000
59	Clorpromazina, cloridrato solução injetável	5mg/mL, ampola 5mL	Ampola	200
60	Clorpromazina, cloridrato solução oral	40 mg/mL, frasco 20mL	Frasco	400
61	Colagenase	0,6 U/g, pomada 30g	Bisnaga	200
62	Colagenase	1,2 U/g, pomada 30g	Bisnaga	200
63	Dexametasona, suspensão oftálmica	1 mg/mL (0,1%), frasco 5mL	Frasco	300
64	Dexametasona	0,1 mg/mL, Elixir, frasco 100mL	Frasco	1.100
65	Dexametasona, creme	1 mg/g (0,1%), bisnaga 10g	Bisnaga	5.000
66	Dexametasona	4 mg, comprimido	Comprimido	9.000
67	Dexclorfeniramina, solução oral ou xarope + dosador	0,4 mg/mL, frasco 100mL	Frasco	5.000
68	Dexclorfeniramina	2 mg, comprimido	Comprimido	31.000
69	Diazepam	5 mg, comprimido	Comprimido	29.000
70	Diazepam	10 mg, comprimido	Comprimido	96.000
71	Diazepam solução injetável	5mg/mL, ampola 2mL	Ampola	500
72	Digoxina	0,25 mg, comprimido	Comprimido	20.000
73	Dipirona sódica	500 mg, comprimido	Comprimido	262.000

**ESTADO DE ALAGOAS**

74	Dipirona sódica, solução oral, gotas	500 mg/mL, frasco 20mL	Frasco	6.000
75	Enalapril, maleato	5 mg, comprimido	Comprimido	153.000
76	Enalapril, maleato	10 mg, comprimido	Comprimido	328.000
77	Enalapril, maleato	20 mg, comprimido	Comprimido	273.000
78	Escopolamina, butilbrometo, solução oral	10mg/mL, frasco 20mL	Frasco	400
79	Escopolamina, butilbrometo + dipirona	10+250mg, comprimido	Comprimido	33.000
80	Espironolactona	25 mg, comprimido	Comprimido	109.000
81	Fenitoína	100 mg, comprimido	Comprimido	66.000
82	Fenitoína, solução injetável	50 mg/mL, ampola 5mL	Ampola	400
83	Fenobarbital	100 mg, comprimido	Comprimido	129.000
84	Fenobarbital, solução injetável	100 mg/mL, ampola 2mL	Ampola	500
85	Fenobarbital, solução oral	40mg/mL, frasco 20mL	Frasco	1.100
86	Fentanila, citrato, solução injetável	0,05mg/mL, ampola 10mL	Ampola	1.000
87	Ferroso, sulfato	Equivalente a 40mg de ferro elementar, comprimido	Comprimido	242.000
88	Ferroso, sulfato, solução oral c/ dosador	Equivalente a 25 mg/mL de ferro elementar, frasco 30mL	Frasco	2.000
89	Fluconazol	150mg, cápsula	Cápsula	13.000
90	Fluoxetina	20 mg, comprimido ou cápsula	Comprimido	291.000
91	Folinato de cálcio	15 mg, comprimido	Comprimido	700
92	Furosemida	40 mg, comprimido	Comprimido	255.000
93	Glibenclamida	5 mg, comprimido	Comprimido	380.000
94	Gliclazida	30 mg, comprimido de liberação prolongada	Comprimido	6.000
95	Haloperidol	1 mg, comprimido	Comprimido	52.000
96	Haloperidol	5mg, comprimido	Comprimido	97.000
97	Haloperidol, solução injetável	5 mg/mL, ampola 1mL	Ampola	600
98	Haloperidol, solução oral	2 mg/mL, frasco 20mL	Frasco	300

**ESTADO DE ALAGOAS**

99	Haloperidol, decanoato solução injetável	50 mg/mL, ampola 1mL	Ampola	1.000
100	Hidroclorotiazida	25 mg, comprimido	Comprimido	700.000
101	Hidróxido de alumínio c/ dosador	61,5 mg/mL, frasco 240mL.	Frasco	1.700
102	Ibuprofeno	600 mg, comprimido	Comprimido	164.000
103	Ibuprofeno, suspensão oral	50 mg/mL, frasco 30mL	Frasco	4.300
104	Imipramina	25 mg, comprimido	Comprimido	41.000
105	Ipratrópio, brometo solução para inalação	0,25 mg/mL, frasco 20mL	Frasco	200
106	Isossorbida, dinitrato	5mg, comprimido sublingual	Comprimido	4.700
107	Itraconazol	100 mg, cápsula	Cápsula	28.000
108	Ivermectina	6mg, comprimido	Comprimido	13.000
109	Levodopa+benserazida	100 mg + 25mg, comprimido ou cápsula	Comprimido ou cápsula	31.000
110	Levodopa+benserazida	200 mg + 50mg, comprimido	Comprimido	30.000
111	Levomepromazina	25 mg, comprimido	Comprimido	57.000
112	Levomepromazina	100 mg, comprimido	Comprimido	72.000
113	Levomepromazina, solução oral	4%, frasco 20 mL	Frasco	350
114	Levotiroxina sódica	25 mcg, comprimido	Comprimido	15.000
115	Levotiroxina sódica	50 mcg, comprimido	Comprimido	18.000
116	Lidocaína, cloridrato gel	20 mg/g (2%), bisnaga 30g	Bisnaga	1.400
117	Loratadina	10 mg, comprimido	Comprimido	49.000
118	Loratadina xarope	1 mg/mL, frasco 100mL	Frasco	7.000
119 COTA AMPLA	Losartana potássica	50 mg, comprimido	Comprimido	
120 COTA RESER VADA	Losartana potássica	50 mg, comprimido	Comprimido	
121	Metformina, cloridrato	500 mg, comprimido	Comprimido	375.000
122 COTA AMPLA	Metformina, cloridrato	850 mg, comprimido	Comprimido	
123	Metformina, cloridrato	850 mg, comprimido	Comprimido	



ESTADO DE ALAGOAS

COTA RESER VADA				
124	Metildopa	250 mg, comprimido	Comprimido	47.000
125	Metilfenidato, cloridrato	10mg, comprimido	Comprimido	33.000
126	Metoclopramida, cloridrato solução oral	4 mg/mL, frasco 10mL	Frasco	600
127	Metronidazol	250 mg, comprimido	Comprimido	27.000
128	Metronidazol	400 mg, comprimido	Comprimido	13.000
129	Metronidazol gel vaginal c/ aplicador	100mg/g (10%), bisnaga 50g	Bisnaga	4.100
130	Mikania Glomerata – guaco (fitoterápico) *	35mg, xarope, frasco 120mL	Frasco	5.400
131	Miconazol, nitrato creme vaginal c/ aplicador	2% (20 mg/g), bisnaga 80g	Bisnaga	3.400
132	Neomicina + bacitracina, creme	5 mg + 250 UI, bisnaga 10g	Bisnaga	3.600
133	Nifedipino	10 mg, comprimido ou cápsula	Comprimido ou cápsula	15.000
134	Nimesulida	100mg, comprimido	Comprimido	133.000
135	Nistatina, suspensão oral + dosador	100.000 UI/mL, frasco 50mL	Frasco	1.100
136	Nistatina + Óxido de Zinco	100.000 + 200 UI, mg/g, creme 60g	Bisnaga	1.700
137	Nitrofurantoína	100 mg, cápsula	Cápsula	28.000
138	Norfloxacino	400mg, comprimido	Comprimido	2.800
139	Óleo Mineral, óleo para uso oral	Frasco 100mL	Frasco	1.000
140	Omeprazol	20 mg, cápsula	Cápsula	258.000
141	Oxcarbazepina	600 mg, comprimido	Comprimido	24.000
142	Oxcarbazepina	300 mg, comprimido	Comprimido	23.000
143	Oxcarbazepina, suspensão oral+copo dosador	6%, frasco 100mL	Frasco	600
144	Papaína	2%, bisnaga 100g	Bisnaga	40
145	Papaína	6%, bisnaga 100g	Bisnaga	110
146	Papaína	10%, bisnaga 100g	Bisnaga	130
147	Paracetamol	500 mg, comprimido	Comprimido	118.000

**ESTADO DE ALAGOAS**

148	Paracetamol, solução oral	200 mg/mL, frasco 15mL	Frasco	4.000
149	Pasta d água	Frasco 100 a 130g	Frasco	500
150	Periciazina, solução oral	10mg/mL (1%), frasco 20mL	Frasco	350
151	Periciazina, solução oral	40mg/mL (4%), frasco 20mL	Frasco	550
152	Permanganato de Potássio	100 mg, comprimido uso tópico	Comprimido	3.600
153	Permetrina loção	1% ou 10 mg/ml, frasco 60mL.	Frasco	1.500
154	Permetrina loção	5% ou 50 mg/mL, frasco 60mL	Frasco	2.100
155	Prednisolona, fosfato sódico c/ dosador	4,02 mg/mL (equivalente a 3 mg/ml de prednisolona), frasco 100 mL	Frasco	3.400
156	Prednisona	5 mg, comprimido	Comprimido	19.000
157	Prednisona	20 mg, comprimido	Comprimido	52.000
158	Prometazina	25 mg, comprimido	Comprimido	153.000
159	Propatilnitrato	10mg, comprimido	Comprimido	2.100
160	Propranolol, cloridrato	40 mg, comprimido	Comprimido	100.000
161	Quetiapina	25mg, comprimido	Comprimido	29.000
162	Quetiapina	100mg, comprimido	Comprimido	10.000
163	Quetiapina	300mg, comprimido	Comprimido	1.000
164	Risperidona	1 mg, comprimido	Comprimido	95.000
165	Risperidona	2 mg, comprimido	Comprimido	232.000
166	Risperidona solução oral + dosador	1 mg/mL, frasco 30mL	Frasco	4.500
167	Sais para Reidratação Oral	Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio diidratado, envelope 27,9g	Sachê	12.000
168	Salbutamol, sulfato aerossol oral c/inalador	100 mcg/dose de salbutamol, frasco 200 doses	Frasco	2.700
169	Secnidazol	1g, comprimido	Comprimido	4.000
170	Sertralina	50mg, comprimido	Comprimido	328.000
171	Simeticona	40mg, comprimido	Comprimido	44.000
172	Simeticona emulsão oral	75 mg/mL, frasco 15mL	Frasco	3.700

**ESTADO DE ALAGOAS**

173	Sinvastatina	20 mg, comprimido	Comprimido	384.000
174	Sinvastatina	40 mg, comprimido	Comprimido	124.000
175	Sulfadiazina de prata, creme	10 mg/g (1%), bisnaga 30g	Bisnaga	400
176	Sulfametoxazol + trimetoprima	400+80 mg, comprimido	Comprimido	38.000
177	Sulfametoxazol + trimetoprima, suspensão oral + copo dosador	(40+8 mg)/mL, frasco 100mL	Frasco	500
178	Tiamina	300mg, comprimido	Comprimido	9.000
179	Tiabendazol, pomada	50mg/g, bisnaga 45g	Bisnaga	300
180	Timolol, solução oftálmica	5 mg/mL (0,5%), frasco 5mL	Frasco	200
181	Tramadol	50mg, comprimido	Comprimido	25.000
182	Tropicamida colírio	1%, frasco 5mL	Frasco	70
183	Varfarina sódica	5 mg, comprimido	Comprimido	3.300
184	Verapamil, cloridrato	80 mg, comprimido	Comprimido	17.000
185	Vitamina do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6)	Xarope, frasco 100mL	Frasco	10.500

**ESTADO DE ALAGOAS****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Do Estudo Técnico Preliminar**

1.1. De acordo com o inciso XX, art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.2. O § 1º, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, determina os elementos que deverão compor o Estudo Técnico Preliminar, estabelecendo ainda em seu § 2º, os elementos obrigatórios, a saber:

1.2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.2.2. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

1.2.3. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

1.2.4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

1.2.5. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. Descrição da Necessidade da Contratação (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de **MEDICAMENTOS INTEGRANTES DA REMUME**, para atender as demandas da **FARMÁCIA BÁSICA** da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

3. Requisitos da Contratação (inciso III, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos da contratação correspondem ao conjunto de condições necessárias para que o objeto contratado atenda adequadamente às necessidades da Administração, devendo considerar aspectos técnicos, legais, regulatórios e operacionais capazes de assegurar a qualidade do fornecimento e mitigar riscos associados à contratação.

3.2. No caso da aquisição de medicamentos integrantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, os requisitos da contratação deverão observar as normas sanitárias, regulatórias e administrativas aplicáveis ao fornecimento de produtos farmacêuticos no território nacional, bem como as diretrizes da política pública de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

3.3. Deverá ser exigido que todos os medicamentos possuam **registro sanitário válido ou autorização equivalente**, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013, que disciplinam a fabricação, o registro, a distribuição e a comercialização de medicamentos no Brasil. Tal exigência visa mitigar riscos relacionados ao fornecimento de produtos sem comprovação de segurança, eficácia e qualidade.

3.4. Também deverá ser exigido que os fornecedores atendam às **Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, conforme regulamentação sanitária aplicável, garantindo que os produtos fornecidos sejam armazenados, transportados e

ESTADO DE ALAGOAS

entregues em condições que preservem sua integridade físico-química e sua eficácia terapêutica. Essa exigência contribui para reduzir riscos de degradação dos medicamentos durante o transporte ou armazenamento inadequado.

3.5. Outro requisito relevante consiste na exigência de que os **medicamentos sejam entregues em embalagem original do fabricante, contendo todas as informações obrigatórias de identificação, lote, data de fabricação e prazo de validade, conforme as normas sanitárias vigentes**. Essa medida visa assegurar a rastreabilidade dos produtos e possibilitar eventual recolhimento ou controle sanitário, caso necessário.

3.6. Com o objetivo de evitar perdas decorrentes do vencimento precoce dos medicamentos, deverá ser estabelecida **exigência de prazo mínimo de 18 meses de validade no momento da entrega**, compatível com o período necessário para sua adequada dispensação pela Farmácia Básica. Tal requisito contribui para mitigar riscos de desperdício de recursos públicos e garantir maior eficiência na gestão do estoque de medicamentos.

3.7. A contratação também deverá observar as **diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.991/1973**, que disciplina o controle sanitário do comércio de medicamentos, bem como as normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito da administração pública.

3.8. Adicionalmente, os fornecedores deverão **comprovar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021**, de forma a assegurar que apenas empresas regularmente constituídas e aptas ao exercício da atividade econômica participem do processo licitatório.

3.9. A Contratada deverá arcar com todos os custos e logística relacionados ao fornecimento e entrega do(s) bem(ns) na(s) localidade(s) informada(a).

3.10. DO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES

3.10.1. No âmbito das contratações anteriores realizadas pelo município para fornecimento de medicamentos destinados à assistência farmacêutica básica, verificou-se a ocorrência recorrente de situações que comprometeram a regularidade da execução contratual, especialmente relacionadas à apresentação frequente de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte de fornecedores e à ocorrência de atrasos no cumprimento dos prazos de entrega dos medicamentos contratados.

3.10.2. Essas situações, além de gerar instabilidade na execução dos contratos administrativos, representam risco relevante para a continuidade do abastecimento da Farmácia Básica e para a regular prestação do serviço público de saúde, podendo ocasionar desabastecimento de medicamentos essenciais e prejuízos ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

3.10.3. Diante desse histórico, mostra-se necessário que a futura contratação observe **requisitos técnicos, operacionais e regulatórios que contribuam para a mitigação desses riscos**, especialmente no que se refere à **capacidade operacional dos fornecedores**, à **regularidade sanitária das empresas participantes** e à **adequada execução logística do fornecimento de medicamentos**.

3.10.4. Nesse sentido, deverão ser estabelecidas, no Termo de Referência e no instrumento convocatório da licitação, exigências relacionadas à **comprovação da regularidade sanitária dos fornecedores perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, bem como **requisitos de habilitação técnica que evidenciem a capacidade da empresa para realizar o fornecimento de medicamentos em quantitativos compatíveis com a demanda da administração pública**.

3.10.5. Também deverão ser previstas **condições contratuais que assegurem maior controle sobre a execução do fornecimento**, especialmente no que se refere aos **prazos de entrega**, às **condições de validade dos medicamentos** no momento do recebimento e à **aplicação de**

ESTADO DE ALAGOAS

penalidades administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

3.10.6. No que se refere ao **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, eventuais pedidos de recomposição deverão observar rigorosamente os pressupostos previstos na legislação aplicável, especialmente aqueles relacionados à ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis que efetivamente impactem a estrutura de custos do contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.10.7. Assim, o registro dessas diretrizes no presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade orientar a estruturação dos instrumentos da contratação, assegurando que o Termo de Referência e o edital da licitação contemplem mecanismos adequados de controle e mitigação de riscos, de modo a fortalecer a regularidade da execução contratual e garantir o abastecimento contínuo da Farmácia Básica do município.

3.11. Ademais, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança sanitária, garantindo que os medicamentos adquiridos sejam fornecidos com qualidade, regularidade e em conformidade com a legislação vigente.

4. Estimativa das Quantidades para a Contratação (inciso IV, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foram apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, considerando as necessidades das Unidades de Saúde e integram este estudo no ANEXO I.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha (inciso V, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foi realizado um levantamento de mercado abrangente, considerando as opções disponíveis **para aquisição dos itens a serem contratados**. A escolha da solução foi embasada em critérios técnicos, de qualidade e de custo-benefício, com avaliação da vantajosidade econômica e dos ganhos de eficiência administrativa.

5.2. O mercado farmacêutico nacional apresenta ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento de medicamentos padronizados, sendo composto por fabricantes e distribuidores regularmente autorizados pelos órgãos reguladores. A aquisição de medicamentos integrantes da REMUME é prática recorrente na administração pública, sendo objeto de diversas contratações realizadas por órgãos e entidades de diferentes esferas de governo.

5.3. A existência de múltiplos fornecedores no mercado e a padronização dos medicamentos possibilitam ampla competitividade no processo licitatório, favorecendo a obtenção de propostas economicamente vantajosas para a administração pública.

5.4. Conclui-se, pelo analisado, que a melhor solução técnica e econômica para a municipalidade seria a **aquisição dos objetos por licitação**, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, através do procedimento auxiliar de **sistema de registro de preços**.

5.5. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

5.6. Por seu turno, o inciso XLV do supracitado artigo, reza que sistema de registro de preços é conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

ESTADO DE ALAGOAS

5.7. A lei de licitações e contratos administrativo, art. 6º, inciso XLVI, dispõe que ata de registro de preços é o documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

5.8. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, destaca-se que existência de preços registrados que implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), o que se demonstra adequado no caso apresentado por se tratar de estimativa de quantidade a ser contratada.

5.9. Assim, ao analisar as formas propostas de contratação, os benefícios e ponderando-se os encargos e a eficiência de cada uma das soluções, bem como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, conclui-se que a solução acima indicada, afigura-se a ideal para atender à demanda.

6. Estimativa do Valor da Contratação (inciso VI, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Ficará a cargo do setor de compras a realização da pesquisa de mercado e o valor final, que deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, onde os custos reais poderão sofrer alterações no ato da pesquisa de preço embasando assim o Termo de Referência futuro, como determina o inciso VI, §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, levando em consideração o art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. Os valores unitários/globais deverão ser compostos dos valores praticados no mercado, disponível em diversas plataformas de consultas, dentre elas a plataforma do governo federal e/ou plataformas privadas, a exemplo do: banco de preços e fonte de preços.

6.3. O valor constante neste estudo é estimado e foi realizado com base no histórico de aquisições e projeção do consumo, correspondendo a R\$ 2.300.000,00.

7. Análise de Riscos (inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

7.1. A análise de riscos permite antecipar possíveis entraves ao sucesso da contratação e adotar medidas preventivas e corretivas, assegurando que os itens a serem adquiridos atendam adequadamente às necessidades da Secretaria de Saúde. A gestão ativa desses riscos contribuirá para a eficiência do processo licitatório, a qualidade da entrega e a continuidade das ações de saúde pública.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Estratégia de mitigação
Fracasso total ou parcial do processo licitatório em razão de ausência de propostas válidas ou preços incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Realização de pesquisa de preços ampla e atualizada, elaboração de especificações técnicas claras e compatíveis com o mercado e adoção de critérios que favoreçam a competitividade do certame, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021
Fornecimento de medicamentos sem registro sanitário válido	Baixa	Alto	Exigência de registro sanitário válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conferência documental na fase de habilitação e verificação das



ESTADO DE ALAGOAS

ou em desacordo com normas regulatórias			informações no momento do recebimento dos produtos
Atraso na entrega dos medicamentos pelo fornecedor contratado	Média	Alto	Definição de prazos de entrega compatíveis com a necessidade da administração, acompanhamento sistemático da execução contratual e previsão de penalidades administrativas em caso de descumprimento contratual
Entrega de medicamentos com prazo de validade reduzido, inviabilizando sua dispensação integral	Média	Médio	Estabelecimento de prazo mínimo de validade no momento da entrega, previsão dessa exigência no termo de referência e conferência no recebimento dos produtos pela equipe responsável
Oscilação significativa de preços no mercado farmacêutico durante a execução contratual	Média	Médio	Adoção do sistema de registro de preços, possibilitando aquisições parceladas ao longo da vigência da ata e atualização periódica das estimativas de consumo e de preços
Estimativa inadequada das quantidades necessárias para abastecimento da Farmácia Básica	Média	Alto	Utilização de dados históricos de consumo, análise do perfil epidemiológico da população atendida, acompanhamento contínuo da demanda e gestão eficiente do estoque pela área de assistência farmacêutica
Fornecimento de medicamentos em desacordo com as especificações técnicas ou com a qualidade exigida	Baixa	Alto	Definição clara das especificações técnicas no edital e no termo de referência, fiscalização do recebimento dos produtos e possibilidade de rejeição de itens em desconformidade

7.2. Diante dessas considerações, verifica-se que os riscos identificados são inerentes ao processo de aquisição de medicamentos no âmbito da administração pública, sendo, contudo, passíveis de mitigação mediante planejamento adequado, elaboração criteriosa dos instrumentos da contratação e acompanhamento eficiente da execução contratual. Dessa forma, a gestão adequada dos riscos contribui para assegurar o abastecimento regular da Farmácia Básica e garantir à população o acesso contínuo aos medicamentos essenciais disponibilizados pelo município.

8. Do Parcelamento da Contratação (inciso VIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

8.1. Ao examinar as informações constantes no Documento de Formalização de Demanda, constatou-se se tratar de itens interdependentes entre si. Isto posto, o presente Estudo Técnico Preliminar indica a **o critério de julgamento o menor preço por item, por ser a forma que apresenta maior vantajosidade à Administração Pública.**

9. Das Providências a serem adotadas pela Administração (inciso X, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, além das já adotadas.

ESTADO DE ALAGOAS

9.2. Entretanto, o gestor e fiscal dos contratos devem ter ciência do das suas obrigações a fim de que atuem de acordo com os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos.

9.3. A demanda será acompanhada pela equipe responsável por tomar as providências técnicas e administrativas necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite das propostas, o recebimento e eventuais diligências, caso necessário, no intuito de garantir a qualidade da compra seguindo as obrigações dos gestores e dos fiscais de contratos.

10. Contratações Correlatas (inciso XI, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas que possam impactar técnica e/ou economicamente na solução apresentada.

11. Posicionamento Conclusivo (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

13.1. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda que o antecede.

Marechal Deodoro/AL, 11 de março de 2026.

JULIANA ARAÚJO SILVEIRA
Diretora da Atenção Primária

ANTÔNIO JOSÉ BORGES SOARES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO B
MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DE ALAGOAS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx/xxxx

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX. CUJO OBJETO É A XXXXXXXXXXXXXXXX. PROC. Nº xxxxxxxx/202x.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **André Luiz Barros da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 008.078.444-45;

ORGÃO GERENCIADOR: A **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste município, neste ato representado por seu(sua) secretário(a), o/a Sr(a). **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (xx) xxxxxxxxxxxx, e-mail (xxxxxxxxxxxxxxxxxx) neste ato representado pelo Sr. **xxxxxxxxxxxx**, CPF: xxxxxxxxxxxx.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 90, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL), e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xxxxxxxxxxxx, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DE ALAGOAS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos produtos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos produtos de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

6.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, está na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 9.11., deste contrato.

6.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

6.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

6.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

ESTADO DE ALAGOAS

- 6.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.
- 6.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.
- 6.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.
- 6.7. Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
- 6.8. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.
- 6.9. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- 6.10. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);
- 6.11. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;
- 6.12. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;
- 6.13. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;
- 6.14. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012.
- 6.15. A Contratada, no caso de prestação de serviços atrelados à execução do objeto deste contrato, deve proceder com a retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços na forma prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da IN nº 2110/2022;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratual poderá ser reajustado, a partir de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme previsto no inciso XI do art. 6º e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DE ALAGOAS

7.2. O reajuste será aplicado com base na variação acumulada do índice **IPCA**, ou outro que vier a substituí-lo, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre as datas-base.

7.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada a variação percentual do índice acumulado no período, calculada entre a data-base da proposta e o mês imediatamente anterior à data de aniversário do contrato.

7.4. Caso ocorra defasagem significativa no índice pactuado em relação à realidade do mercado, a Administração poderá, fundamentadamente, propor a adoção de índice mais compatível com a natureza do contrato, mediante acordo entre as partes.

7.5. O valor reajustado será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato, após instrução processual e aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa

ESTADO DE ALAGOAS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**ESTADO DE ALAGOAS**

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA E EXECUÇÃO

**ESTADO DE ALAGOAS**

10. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.9.1. ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

11.9.2. MULTA: pelo atraso no início da Apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal contratante, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as Apresentações: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas do horário estipulado.

11.9.3. SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Apresentação Artística, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

11.9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.10. A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município ou da Secretaria demandante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

ÓRGÃO: XXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXX

PROJETO / ATIVIDADE: XXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Marechal Deodoro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE, INTERVENIENTE e CONTRATADA**.



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO**

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**



ESTADO DE ALAGOAS

Marechal Deodoro/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

Contratante

André Luiz Barros da Silva

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

Interveniente

XXXXXXXXXXXXXx

Secretário(a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME: _____ CPF Nº: _____

**ANEXO C
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 000/202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº XXXXXXXXXXX/202x**

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que gerenciará a ata de registro de preços, com sua sede no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de Marechal Deodoro, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Secretário(a) xxxxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, publicada no _____ de 00/00/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023 (Marechal Deodoro/AL) e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do

ESTADO DE ALAGOAS

edital alhures, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima ou Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Havendo listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, este constará como anexo a esta Ata de forma expressa.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Dos limites para as adesões

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período e renovado seus quantitativos inicialmente registrados, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício

**ESTADO DE ALAGOAS**

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, conforme item 2.2., o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, havendo cadastro de reserva ou não, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**ESTADO DE ALAGOAS**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 ou normativa específica de âmbito local.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, conforme art. 77 do Decreto Municipal nº 091, de 27 de dezembro de 2023.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**ESTADO DE ALAGOAS**

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá,

ESTADO DE ALAGOAS

mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 000/202x

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:



PREFEITURA DE

**MARECHAL
DEODORO****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO****ESTADO DE ALAGOAS**

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade